



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva  
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário De Almeida  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda  
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira  
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili  
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão  
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco  
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior  
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva  
Educação: Paulo César Lemos de Oliveira  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin  
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira  
Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar  
Políticas para Mulheres: Maria Ivoneide Oliveira Chagas  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz  
Saúde: Danubia Viana da Silva Muricy  
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho  
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes  
IPEM: Samuel Lima Sales Junior  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Lillian da Silva Monteiro  
RURAP: Kelson de Freitas Vaz  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa  
UEAP: Kátia Paulino do Santos

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FSA: Alysson Roberto Cassiano de Souza  
Fundação de Saúde Amapaense: Carlos Rinaldo Nogueira Martins  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP:

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro  
TCE: Reginaldo Parnow Ennes  
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

470101.0077.5703.0014/2026 LTS - SEPAQ,

**RESOLVE:**

**Art.1º - HOMOLOGAR** o deslocamento do servidor **VIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Assessor, que viajou da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Calçoene-AP**, com o objetivo de dar apoio logístico à agenda institucional, **no dia 06 de fevereiro de 2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 138896

**PORTARIA N.º 031/2026-GAB/SEPAq/AP**

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do **DECRETO Nº 3714 DE 18 DE MARÇO DE 2025** e **CONSIDERANDO** o **OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0155/2026 GAB - SEPAQ**,

**RESOLVE:**

**Art.1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **CLAUDIO EUDES DA ROCHA TITO**, Agente Administrativo do Quadro Federal lotado na SEPAQ; **FABIO JULIO COLARES MONTEIRO**, Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial cedido pelo APTERRAS à SEPAQ; **SILVIO EDER AMARAL DE LIMA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, que viajarão da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP**, até os municípios de **Oiapoque, Calçoene, Amapá, Tartarugalzinho e Pracuúba-AP**, com o objetivo de realizarem captação de informações geográficas de aquiculturas e licenças ambientais, no período de **23 de fevereiro a 04 de março de 2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 138898

**Secretaria da Mineração****PORTARIA Nº 013/2026-SEMIN**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 6432, de 09 de junho de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o deslocamento dos servidores: Adriano de Sena Prata Perreira e Luana Santos Ferreira. Onde se deslocarão da sede de suas atribuições, MacapáAP, até o município Calçoene no distrito do Lourenço, para acompanhar equipe da Secretaria de Mineração, no período de 26/02 a 01/03 para participar da Segunda Audiência Pública referente à proposta de criação e/ou reconhecimento do Distrito Mineiro do Lourenço, no Estado do Amapá. A audiência tem por objetivo apresentar a proposta normativa, bem como promover o diálogo interinstitucional e a participação dos entes municipais, considerando a relevância do Município de Calçoene no contexto do planejamento territorial, do desenvolvimento econômico e da gestão integrada das atividades minerais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 25 de fevereiro de 2026.

Haolibarno Mamede Alees Barbosa

Secretário de Estado da Mineração

Decreto nº 6432/2025-GEA

Protocolo 138899

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº001/2026-SEMIN**

**Órgão/Entidade:** SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO (SEMIN).

**Processo Administrativo:** Nº 0089.0332.4304.0013/2025 - SEMIN

**Objeto:** Contratação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada (Técnica e Jurídica) em Gestão Estratégica, Regulatória e de Governança no Setor Mineral, com ênfase em Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG.  
**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Contratada Indicada:** HEROS7 Consulting Mining Ltda  
CNPJ Nº 51.053.761/0001-42

**Valor da Contratação:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

**Dotação Orçamentária:** Programa: 0010 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL DO AMAPÁ Ação: 2788 - APOIAR DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL Fonte: 753 - Recursos provenientes de taxas, contribuições... Grupo Natureza da Despesa: 33.90.35-Consultoria

## I. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN com vistas à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada.

O objeto da contratação é especificamente voltado à Gestão Estratégica, Regulatória e de Governança no Setor Mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), abrangendo também apoio técnico-administrativo e capacitação institucional de servidores.

1. **Natureza Singular do Serviço:** O objeto desta contratação consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no Art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A especificidade técnica em áreas críticas como Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e Governança ESG no setor mineral confere à demanda o caráter de singularidade, tornando inviável a competição entre possíveis fornecedores por meio de licitação.

2. **Notória Especialização:** A empresa indicada, HEROS7 Consulting Mining Ltda, foi selecionada em função de sua notória especialização (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021). O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) comprovam que a empresa possui vasta experiência, reconhecimento no mercado e corpo técnico profissional altamente qualificado e específico para as necessidades institucionais da SEMIN.

## II. DA CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (Art. 72, Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece, em seu art. 72, a lista de documentos e informações obrigatórias para a instrução do processo de contratação direta. Os anexos apresentados (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Análise Jurídica Setorial e Justificativa de Preço) veiculam os seguintes elementos essenciais para a formalização da inexigibilidade, sem prejuízo de outros documentos de habilitação e fase interna:

1. **Justificativa da Contratação:** A necessidade de contratação está expressamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), visando suprir lacunas técnicas e fortalecer a capacidade regulatória e estratégica da Secretaria.

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento elaborado e aprovado, que descreve a solução pretendida e justifica a natureza contínua do serviço e a escolha da Inexigibilidade.

3. **Termo de Referência (TR):** Documento que define e detalha o objeto, as especificações técnicas, os critérios de aceitação e os requisitos de qualificação do contratado, aprovado pela autoridade competente.

4. **Justificativa do Preço e Vantajosidade Econômica:** O processo contém o Mapa Comparativo de Preços e a Justificativa de Preços, que atesta a **vantajosidade econômica** da contratação por ser o valor da proposta da HEROS7 Consulting Mining Ltda **compatível com o mercado** e adequado à notória especialização exigida, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. **Adequação Orçamentária:** O Termo de Referência confirma a existência de previsão e dotação orçamentária suficiente para custear a despesa, com indicação dos elementos orçamentários pertinentes, conforme Art. 7º, §2º, III, e Art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. **Habilitação e Governança:** O processo contempla a exigência dos documentos de qualificação técnica e regularidade fiscal, a designação formal do Agente e Equipe de Contratação, a indicação do Fiscal do Contrato e a comprovação de que a segregação de funções foi observada (Análise Jurídica Setorial).

## III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação apresenta todos os elementos concretos para o enquadramento e adequação à hipótese de inexigibilidade de licitação, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]**

**III-contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”**

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

**“Art.6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:**

**[...] XVIII- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; “**

De acordo com o art. 74 do novel estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo

ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

#### IV. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da comprovação da singularidade do objeto e da notória especialização da Contratada indicada, e após a verificação de que o processo está devidamente instruído com todos os pré-requisitos formais exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, declaro a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da **HEROS7 Consulting Mining Ltda.**

Encaminhe-se o processo à Autoridade Superior para a devida **RATIFICAÇÃO**, conforme previsto no Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e posterior publicação.

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2026.

LUCIANO DA COSTA SANTOS

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 0088/2025 - SEMIN

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-SEMIN

PROCESSO Nº: 0089.0332.4304.0013/2025 - SEMIN

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Mineração - SEMIN

#### 1. RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas e com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação supra, para a contratação da empresa HEROS7 CONSULTORIA CNPJ Nº 51.053.761/0001-42, cujo objeto é a contratação é especificamente voltado à Gestão Estratégica, Regulatória e de Governança no Setor Mineral, com ênfase nas áreas de Direito Minerário, Ambiental, Fundiário e ESG (Environmental, Social and Governance), abrangendo também apoio técnico-administrativo e capacitação institucional de servidores.

#### 2. MOTIVAÇÃO

A decisão ampara-se nas justificativas técnicas contidas no Termo de Referência, que demonstram a inviabilidade de competição pela singularidade do objeto e a notória especialização da contratada no mercado de consultoria mineral. A contratação visa o fortalecimento da capacidade

técnica e institucional da SEMIN, garantindo segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos minerais do Estado.

#### 3. PUBLICAÇÃO

Determine-se a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Macapá/AP, 24 de fevereiro de 2026.

HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA

Secretário/ de Estado da Mineração - SEMIN

DECRETO Nº 432/2025

Protocolo 138923

#### Secretaria dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº 001/2026-SEDIH, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025**, pelo **Decreto nº 3744, de 18 de março de 2025** e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Legalidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal e,

**Considerando** o disposto na Decisão Normativa **nº.029/2025 TCE**, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar **Relatório de Gestão** referente ao exercício de **2025**;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituir o grupo de trabalho da **Comissão De Elaboração Consolidação e Validação Do Relatório de Gestão 2025**:

Elaboração/Consolidação	Nome	Matrícula
Elaboração	Telma Maria Borges Vasconcelos Braga	1003509-5-01
Elaboração	Laíssa Mendes Correa	1003605-9-01
Elaboração	Cristhian Gonçalves Teles	1003795-0-01
Consolidação	Evandro Moura Barata Junior	1009372-9-01
Consolidação	Renato Silva da Silva	1004051-0-01

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA

Secretário

Protocolo 138756

#### PORTARIA Nº 002/2026-SEDIH, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025**, pelo **Decreto nº 3744, de 18 de março de 2025** e tendo em vista o teor do